



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos - Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 26/01/2021 _____

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização para reconhecer as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais no Município de Pindamonhangaba.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 162/2021
Data: 18/01/2021 Horário: 13:25
LEG - PLO 31/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a reconhecer as Igrejas e os locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências como atividade essencial necessariamente em situações de emergência e calamidade pública.

Art. 2º O reconhecimento como atividade essencial disposto no artigo anterior não dispensará as Igrejas e os locais de culto de adotarem todas as medidas de preservação da segurança e saúde de seus membros e frequentadores nos termos dos protocolos adotados pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 18 de janeiro de 2021.


Vereador Gilson Nagrin – PP



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Governo Federal são serviços e atividades essenciais àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (Agência Brasil).

As igrejas e templos religiosos, tem papel fundamental na sociedade e neste momento de pandemia do Coronavírus (COVID- 19) sua importância tem grande relevância social. Através das igrejas e templos religiosos, estão sendo distribuídas cestas básicas, medicamentos e diversos atendimentos humanitários. O Decreto Federal n. 10.292, de 25 de março de 2020, colocam as igrejas em tais serviços. É importante destacar que a Constituição Federal, estabelece os direitos e garantias fundamentais, dentre eles estipula ser inviolável a liberdade de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, assegura a prestação da assistência religiosa, bem como certifica que será privado de direitos por motivo de crença religiosa, in verbis: "*Art. 5 (...) V - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;(G.N) VI - é assegurada, nos termos da lei: a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;(G.N) VII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; (G.N) E mais, por não restar dúvidas sobre direitos e garantias da atividade religiosa, o chefe do Poder Executivo Federal estabeleceu como atividade essencial as atividades religiosas de qualquer natureza, conforme consta no inciso XXXIX, do artigo 30, do Decreto n.º 10292/2020, que incluiu redação ao Decreto Federal n.º 10.282/2020, vejamos:*"

"Art. 3 As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1 . § 1 São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade: assim considerados aqueles que, se são atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: (...)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da saúde; (GN)".



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Assim, dentro dos limites de competência interna desta Casa, pelo conjunto normativo que doutrinam a matéria e inerente necessidade em virtude da pandemia, havendo o entendimento de que o projeto se encontra dentro da constitucionalidade, legalidade e juridicidade para reconhecer a importância das atividades religiosas para a população em geral, solicito a aprovação desta propositura pelos nos termos legais.